



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 164 de 1º de Setembro de 1.972

Orça a receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 1.973.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Boa Viagem, Ceará para o exercício financeiro de 1.973, é orçada em cr\$:1.106.900,00 ( HUM MILHÃO CENTO E SEIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS ), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2.

Art. 2º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos da Prefeitura Municipal e custeio dos serviços municipais, na forma do anexo nº 3.

Art. 3º - Em caso de insuficiência das dotações programadas para a execução do presente orçamento, é o Chefe Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o teto correspondente a fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos artigos 7 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce., em 1º de Setembro de 1.972.

Osmar de Oliveira Fontes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 164 de 1º de Setembro de 1.972

Orça a receita e fixa a Despesa do Município  
para o exercício financeiro de 1.973.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, faz saber //  
que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Boa Viagem, Ceará para o exercício financeiro de 1.973, é orçada em R\$:1.106.900,00 // (UM MILHÃO CENTO E SEIS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2.

Art. 2º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos da Prefeitura Municipal e custeio dos serviços municipais, na forma do anexo nº 3.

Art. 3º - Em caso de insuficiência das dotações programadas para a execução do presente orçamento, é o Chefe Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o teto correspondente a fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos artigos 7 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce.,  
em 1º de Setembro de 1.972.

*Samuel Alves da Silva*

SAMUEL ALVES DA SILVA

PRESIDENTE

SANCIONO, PUBLIQUE-SE, COMO LEI.

*Osmar de Oliveira Fontes*

OSMAR DE OLIVEIRA FONTES

Prefeito Municipal.